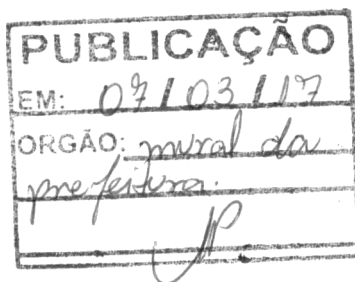




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 2016, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o artigo 43 c/c artigo 46, da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, §2º, ambos da Lei complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

## 02 PODER EXECUTIVO

### 02.07 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

#### 02.07.02 Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

##### 02.07.02.10 Saúde

##### 02.07.02.10.301 Atenção Básica

##### 02.07.10.301.1002 Programa Atendimento Saúde

##### 02.07.02.10.301.1002.1353 ESTRUTURAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

02.07.02.10.301.1002.1353.44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$10.000,00

**Art. 2º.** Constituem recurso para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I. Saldo bancário em 31 de dezembro de 2016, no valor de R\$8.255.56 (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), depositados na conta corrente n. 624028-2, Caixa Econômica Federal, agência de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

João Pinheiro, referente transferência Financeira do Fundo Nacional de Saúde –  
**Fonte 2.53.00 – Recursos de Exercícios Anteriores;**

II. Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$1.744,44 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), **Fonte de Recurso 1.53.00 – Transferências de Recursos do SUS para investimento na Rede de Serviços de Saúde.**

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do §1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 07 de março de 2017.

  
**EDMAR XAVIER MACIEL**

Prefeito Municipal